Lei nº 1391/78

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o terreno de propriedade da Prefeitura formado pelo lote vinte e oito (28), da quadra cinqüenta e um (51), com três metros e meio de frente para a Rua Lavras, com 18 m pelo lado esquerdo com o lote 315, 17,50 m pelo lado direito com o lote 32 e 14,20 pelo fundo com o lote 305, com a área total de 249, 375 m2 pelo terreno situado à Rua Linha de Garças, com área de 100 m2, correspondente ao lote cento e dezessete (117) da quadra cinco (5), zona 3, sublote 004 do CTM de propriedade de Geralda Maria Ribeiro.

Parágrafo único. A permuta se fará mediante o pagamento pela Prefeitura da torna de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º Correrão, também, por conta da prefeitura os requerimentos para ligação de água, luz e transporte do material demolido, bem como as despesas com Impostos de Transmissão o Emolumento de Escritura e Registro, e aluguel de casa pelo prazo de 90 (noventa) dias, até o limite de Cr$ 2.000,00(dois mil cruzeiros) por mês.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de junho de 1978.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 22 de 28/06/1978